



**CÂMARA MUNICIPAL DE FARIAS BRITO**  
**GABINETE DO VEREADOR EDSON FERREIRA**

Câmara Municipal de  
Farias Brito - CE

PROTOCOLO GERAL

Nº 41/2022

Recebido em: 07/03/2022

**PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 02, DE 2022**  
(Autor Vereador EDSON FERREIRA I PT)

Ass do(a) Servidor(a)  
*Rogério*

*Altera o Regimento Interno da Câmara Municipal de Farias Brito,  
aprovado pela Resolução nº 001/2018, de 20 de junho de 2018.*

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE FARIAS BRITO, no uso de suas atribuições legais, faço saber que a CÂMARA MUNICIPAL aprovou e a presidência promulga a seguinte resolução:

Art. 1º. O Regimento Interno da Câmara Municipal de Farias Brito, passa a vigorar com as seguintes alterações:

Art. 27. ....

XIV - prestar contas, quadrimestralmente, a todos os vereadores, devendo apresentar demonstrativo de todas as receitas auferidas e despesas realizadas no respectivo quadrimestre, devendo constar do demonstrativo das despesas os serviços contratados, realizados e pagos, bem como o nome do fornecedor e o valor efetivamente pago;

Art. 167. ....

Parágrafo único. As emendas poderão ser apresentadas nas comissões, ocasião em que a anexação da emenda à proposição será feita de ofício pelo Presidente da Comissão, e ao plenário, neste caso a anexação da emenda à proposição será feita pelo Presidente da Câmara Municipal, e votado após aprovação do texto principal.

Art. 169. As emendas deverão ser apresentadas quando as proposições estiverem em pauta nas comissões ou em plenário.

Art. 169-A. As emendas de Plenário serão apresentadas:

I - durante a discussão em turno único ou primeiro turno: por qualquer Vereador, desde que subscrita pelo menos por um terço da Casa ou por Líderes que represente esta fração ou Comissão.

II - durante a discussão em segundo turno:

- a) por Comissão, se aprovada pela maioria absoluta de seus membros;
- b) desde que subscritas por um terço dos membros da Casa, ou Líderes que representem este número;



**CÂMARA MUNICIPAL DE FARIAS BRITO**  
**GABINETE DO VEREADOR EDSON FERREIRA**

III - à redação final, até o início da sua votação, observado o quórum previsto nas alíneas a e b do inciso anterior.

§1º. As emendas de Plenário serão apreciadas pelo Pleno da Câmara Municipal na mesma sessão que for aprovado o texto principal da matéria, mediante parecer prévio do Relator da Comissão de Constituição e Justiça e de Cidadania, ou em outra sessão, caso tenha transcorrido o tempo de duração da Ordem do Dia.

§2º. As proposições urgentes, ou que se tornarem urgentes em virtude de requerimento, só receberão emendas de Comissão ou subscritas por um terço dos membros da Câmara ou Líderes que representem este número, desde que apresentadas em Plenário até o início da votação da matéria.

Art. 252. ....

§4º. Toda e qualquer contratação de despesa pela Câmara Municipal deverá ser autorizada pela Mesa Diretora, devendo para tanto, ser formalizar a demanda a ser contratada pelo setor requisitante do serviço ou compra, devendo conter a justificativa da necessidade da contratação ou da compra, e explicitando a opção pela terceirização dos serviços, quando for o caso, devendo a Mesa Diretora deliberar por maioria quando a oportunidade, conveniência e relevância para o interesse da Câmara Municipal na referida contratação, devendo a tal decisão ser devidamente motivada.

§5º. Toda e qualquer contratação de despesa superior à 10 (dez) salário-mínimo pela Câmara Municipal deverá ser autorizada pelo Plenário da Câmara Municipal.

Art.2º. Esta Resolução entra em vigor após promulgação e publicação, revogada as disposições em contrário.

Plenário das Sessões Luiz Pereira da Silva da Câmara Municipal de Farias Brito, em 27 de fevereiro de 2022.

Vereador EDSON FERREIRA | PT



**CÂMARA MUNICIPAL DE FARIAS BRITO**  
**GABINETE DO VEREADOR EDSON FERREIRA**

**JUSTIFICATIVA**

Caros Colegas,

O Projeto de Resolução visa alterar o Regimento Interno desta Casa Legislativa em dois pontos que julgamos serem necessários ao bom andamento do processo legislativo e da gestão transparente e democrática.

Quanto ao processo legislativo, nosso regimento não possibilita emenda em plenário, contudo, permite vistas, logo, existe uma correção do processo legislativo a ser feito.

O pedido de vista sem a possibilidade de emenda ao projeto é ineficaz, e visa apenas a protelação da discussão e votação da matéria. Neste sentido, propomos como correção do problema, a possibilitar dos vereadores, mediante quórum específico, apresentar emendas em plenário, de forma a permitir uma melhor discussão e aperfeiçoamento da legislação em debate e do processo legislativo, corrigindo essa falha do nosso regimento.

No tocante a gestão transparente, tal medida se faz necessária para modernizar, democratizar e tornar transparente a gestão financeira desta Casa. Hoje, não temos essas informações, sendo um ato vinculado a presidência da Câmara, que por sua vez é pouco transparente.

Na democracia atual, transparência e o combate a corrupção, são demandas necessárias e urgentes, exigência do nosso povo, desta forma, precisamos adequar nossa legislação interna a esta exigência.

Contando que este também seja o entendimento de Vossas Excelências, esperamos a análise e aprovação unânime por esta respeitável Casa de Leis.

Plenário das Sessões Luiz Pereira da Silva da Câmara Municipal de Farias Brito, em 27 de fevereiro de 2022.

Vereador EDSON FERREIRA | PT